

RESUMO

Área: Direito do Trabalho

Título: Os limites dos poderes do empregador perante seus empregados face às novas tecnologias

Autor: Adriano Roque Pires

Orientadora: Prof^a. Eliana dos Santos Alves Nogueira

Instituição: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de

Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Email: adriannopires@hotmail.com

Introdução

Atualmente, nota-se grande utilização da tecnologia para diversos fins. Sua expansão transformou a economia mundial e o perfil da empresa e o modo de viver e trabalhar também foram modificados. Diante disso, novas questões têm surgido diariamente, porém o ordenamento jurídico positivo nem sempre tem encontrado respostas sensíveis e imediatas para tais questionamentos.

O assunto escolhido para a presente pesquisa é atual, polêmico e envolve uma ampla discussão, principalmente em nossos tribunais. Isso porque, o tema não se limita apenas à discussão dos limites dos poderes do empregador no ambiente de trabalho, mas alcança à necessidade de se definir o "novo" conceito de "privacidade".

A fim de se analisar os limites do poder do empregador, estudar-se-á os direitos que são conferidos a este de fiscalizar o ambiente de trabalho para garantir o processo produtivo e o direito constitucional de privacidade e intimidade conferido à todas as pessoas, portanto, conferido, também, a todo trabalhador. Desse modo, esta proposta de reflexão voltar-se-á para dois pontos principais, que vêm adquirindo visibilidade na jurisprudência nacional e estrangeira, quais sejam, a utilização do correio eletrônico (email) na empresa e a vigilância do local de trabalho por câmeras de vídeo.

Métodos

Para se desenvolver uma pesquisa, faz-se imprescindível a utilização de métodos que permitam sua elaboração e sucesso. Portanto, o método é o caminho pelo qual se atinge um determinado objetivo.

Na pesquisa que será realizada, busca-se o conhecimento científico, e com isso, o método analítico-dedutivo será utilizado, com o qual as informações necessárias serão colhidas para se estudar e compreender a problemática oferecida e seus aspectos relevantes. Assim, o trabalho será desenvolvido a partir de pesquisa teórica, que será composta pela análise de documentos textuais como doutrinas pertinentes, legislações atualizadas, jurisprudências e publicações de caráter técnico e científico.

Resultados e Discussão

Por força do contrato de trabalho, o empregado está subordinado ao empregador, e deve submeter-se ao seu poder de direção, cuja fundamentação legal está no art. 2º da CLT. Também é conferido ao empregador o poder de controle, que consiste em fiscalizar as atividades de seus empregados.

Embora o poder diretivo contenha alto grau de discricionariedade por parte do empregador, ele é limitado pelas regras estipuladas no próprio contrato de trabalho e, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Acerca disso, a Constituição Federal preocupou-se com a proteção dos direitos à intimidade e privacidade e à vida privada e deixou claro que quaisquer conflitos que surjam na relação de trabalho, referentes às violações destes direitos, poderão ensejar reparações por dano material, moral ou à imagem (art. 5º, inc. V e X, CF).

Contudo, a questão é que não há uma linha exata e distinta que estabeleça onde começa e termina o poder de direção do empregador e a subordinação do empregado e isto se torna mais complexo quando se fala na utilização de novas tecnologias e novos meios de informação no trabalho. Assim, haverá abuso do poder de direção do empregador se este colocar em sua empresa câmeras para acompanhar o andamento das atividades produzidas por seus empregados?

Conclusões

Por fim, é evidente a complexidade da temática abordada, até mesmo porque o avanço da tecnologia não é, na maioria das vezes, acompanhado pela evolução, na mesma velocidade, do direito.

Assim, a problemática poderá ser resolvida através da conscientização do empregador de que a busca pelo lucro não deve se sobrepor, juridicamente, à dignidade do trabalhador como pessoa humana.

Portanto, o empregador deve exercer o seu poder diretivo, quer seja de organização, de controle ou disciplinar, com boa fé objetiva, de forma ética e solidária, com bom senso e nos estritos termos do contrato de trabalho, ou seja, com respeito à figura do empregado como pessoa digna e merecedora de ter seus direitos personalíssimos, irrenunciáveis e inalienáveis integralmente resguardados. E, acrescenta-se, que, evidentemente, o respeito deve ser mútuo.

Desse modo, as novas tecnologias e os novos meios de informação (robótica, computadores, pagers, celulares, câmeras de vídeo, entre outros), quando utilizados pelos empregadores, devem respeitar os direitos dos trabalhadores, para que se evite causar danos à honra, à vida privada, à intimidade, à dignidade, ao segredo e à imagem dos empregados, evitando-se, assim, que reparações de danos devam ser feitas e que rescisões contratuais indiretas possam ocorrer.

Referências Bibliográficas

BONAVIDES, PAULO. Curso de Direito Constitucional. 13 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. CLT (1943). Consolidação das Leis do Trabalho. 36. ed. São Paulo: LTr, 2009.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 34. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. Princípios Constitucionais do trabalho. Revista de Direito do Trabalho. São Paulo: RT, ano 31, n. 117, janeiro-março, 2005.

DUARTE, Juliana Bracks; TUPINAMBÁ, Carolina. Direito à intimidade do empregado x Direito de propriedade e Poder Diretivo do Empregado. Revista de Direito do Trabalho. São Paulo: RT, ano 28, v. 105, jan-mar, 2002.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. O Futuro dos Direitos Humanos Fundamentais. Revista Jurídica Consulex. Ano X, n. 232, Brasília: Consulex, p. 61, setembro de 2006

MALLET, Estevão. Direitos de Personalidade e Direito do Trabalho. Revista: LTr. São Paulo: LTr, v. 68, n. 11, novembro, 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho, 18a ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROMITA, Arion Sayão. Direitos Fundamentais nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2005.

SIMÓN, Sandra Lia. A proteção constitucional da intimidade e da vida privada do empregado. São Paulo: LTr, 2000.

Palavras-chave

Direito do Trabalho - Fiscalização - Limites - Privacidade

Abstract

This research aims to discuss mainly the right to supervision of the employer and the employee's right to privacy, highlighting the discussion of using e-mail in company and surveillance of the workplace by video cameras.

